



CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN

Instituição Filantrópica de Reabilitação do Deficiente Auditivo

Rua Alzira Brandão, 229 - Telefone 2264-4197 - Tijuca CEP 20.520.070

Rio de Janeiro - RJ - E-mail: anne@anne-sullivan.org.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN.

Aos cinco (05) dias do mês de abril de dois mil e oito, às quinze horas em primeira convocação, na sede da Entidade, conforme edital de convocação, publicado no dia três (03) de março de dois mil e oito, os membros da Associação em número de vinte e um, para discutir a seguinte pauta: a) reforma do Estatuto social. A assembleia foi aberta pelo atual Diretor-Presidente o Sr. Evaldo Alves da Silva, que agradeceu a presença de todos e em seguida sugeriu o nome do Sr. Florisvaldo Gomes de Oliveira para presidir a sessão e a Sr^a. Rogéria Sousa da Silva secretariar a sessão. O mesmo foi aceito pelos presentes, sem objeção. Logo depois, foi aberto o trabalho. Em seguida o Presidente da sessão explicou o assunto relativo ao item "a" do edital de convocação - Reforma do Estatuto Social, colocou a necessidade de mudança de acordo com as prerrogativas do Novo Código Civil e exigências do Conselho Municipal de Assistência Social. O Presidente da sessão, coloca ao plenário a necessidade de acrescentar o nome de fantasia da Instituição, porque a mesma é conhecida somente como "Anne Sullivan", e sugere o nome de "Instituto Anne Sullivan" para identificar a denominação. A proposta foi encaminhada para votação e aprovada por todos os presentes. Seguindo a discussão foi feita a leitura das alterações do Estatuto, foram retirados alguns artigos e introduzidos outros; no Capítulo II foi introduzida nova redação nas finalidades; no Capítulo III foram acrescentadas novas normas atendendo aos dispositivos da Lei. No Capítulo IV procurou dar uma nova estrutura à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal objetivando torná-lo mais adequado a uma administração mais eficiente; no Capítulo V procurou-se incluir novas formas de manutenção e subsistência, a fim de manter o Patrimônio da Entidade; no Capítulo VI foram introduzidos vários artigos com objetivo de dar uma melhor dinâmica no funcionamento da Entidade. Após a discussão de cada tópico que compõe a redação da alteração do Estatuto o que se deu depois de quatro horas do início dos trabalhos, foi solicitada a votação da proposta de redação e esta foi aprovada sendo aclamada por unanimidade de votos, sendo assim, consolidado o novo estatuto social.

ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Centro Educacional Anne Sullivan, doravante denominada Instituto Anne Sullivan, é uma Associação civil, de direito privado, com fins não-econômicos (sem fins lucrativos), com personalidade jurídica, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, fundado a 01 de Dezembro de 1986, com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro -RJ, na Rua Alzira Brandão, 229 Tijuca - CEP 20.520-070, podendo a critério da Diretoria Executiva abrir outras dependências ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo 1º - A Instituição presta serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoa com deficiência. Com tempo de duração indeterminado, com jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo 2º - O ano fiscal da Instituição compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da Instituição

I - Garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programa, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos previsto na PNAS, sendo vedado à cobrança de qualquer espécie;

II - promover a valorização profissional das pessoas com deficiência, propiciando-lhes melhores condições para competir no mercado de trabalho, através de programas de qualificação e capacitação profissional, inserção direta no mercado de trabalho, além de firmar parcerias, contratações e intermediação de mão de obra;

III - atuar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, despertando na sociedade um exercício contínuo de responsabilidade social inclusiva;

IV - promoção da assistência social;

V - promoção de ações na defesa dos direitos e nas políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - contribuir para o estudo e a educação das pessoas com deficiência auditiva;

VII - promoção gratuita da saúde;

VIII - organizar, apoiar e desenvolver planos de ação e programas sociais, culturais e educacionais e propor



CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN

Instituição Filantrópica de Reabilitação do Deficiente Auditivo

Rua Alzira Brandão, 228 – Telefone 2264-4197 – Tijuca CEP 20.520.070

Rio de Janeiro – RJ – E-mail: annesullivan@annesullivan.org.br

políticas públicas que venham ao encontro às necessidades específicas;

IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X - promover seminários e congressos de articulação do terceiro setor;

XI - Contribuir com outras formas de estudo que se enquadrem em suas finalidades, ligadas as pessoas com deficiências;

Parágrafo Único - A Instituição poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros.

Art. 3º - A Associação poderá, a critério da Diretoria, desenvolver um planejamento que vise angariar fundos e recursos, através de instituições públicas e/ou privadas nacionais.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Associados

Art. 4º - Serão admitidos na qualidade de associados, pessoas de ambos os sexos de bons costumes, conduta ilibada e que se submetam às normas do presente estatuto.

Art. 5º - A Instituição será composta das seguintes categorias de associados:

- Fundador;
- Benemérito;
- Contribuinte e
- Honorários.

Parágrafo 1º - Fundador é o associado que assinou a Ata de fundação na primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Benemérito é aquele que, por haverem feito vultosas contribuições ou doações, forem agraciados com esse título a critério da Diretoria.

Parágrafo 3º - Contribuinte é aquele sujeito ao pagamento de uma quota mínima mensal a ser estabelecida pela diretoria e apresentarem seu pedido de admissão com os seguintes elementos: nome por extenso, data de nascimento, filiação, número e órgão do expedidor da identidade, estado civil, endereço e outras informações necessárias.

Parágrafo 4º - Honorário é aquele que, por suas elevadas virtudes e notório saber, ou por serviços de relevante valor prestados à coletividade, forem agraciados por esse título, por indicação da diretoria e aprovação na Assembléia Geral.

Seção II

Direitos do Associado

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- Participar das assembleias gerais podendo propor, discutir, votar e ser votado, quando em pleno gozo de seus direitos;
- Frequentar todas as dependências da Instituição e participar dos eventos patrocinados pela mesma;
- Defender-se em assembleia geral, de qualquer falta ou punição que lhe seja atribuída.
- Requerer, juntamente, com 1/5 dos associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III

Deveres dos Associados

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- Comparecer as assembleias e demais reuniões a que forem convocados;
- Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto, regimentos internos, regulamentos e atos emanados da Diretoria;
- Aceitar e desempenhar cargo ou atribuições para o qual foi eleito ou designado;
- Usar de cortesia, compostura com seus companheiros, convidados, e manter o bom comportamento nas dependências da Instituição;
- Pagar a tesouraria ou ao tesoureiro as contribuições deliberadas pela diretoria e exigir sempre o recibo assinado pelo tesoureiro, seu suplente ou pessoa qualificada para tal;
- Efetuar o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: O associado que atrasar a 06 (seis) mensalidades consecutivas, terá os seus direitos suspensos, até que se normalize, porém se quitar o débito deve permanecer com a mesma matrícula de origem.

Art. 8º - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Instituição.



CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN

Instituição Filantrópica de Reabilitação do Deficiente Auditivo
Rua Alzira Brandão, 229 – Telefone 2264-4197 – Tijuca CEP 20.520.070
Rio de Janeiro – RJ – E-mail: annesullivan@annesullivan.org.br

Seção IV Das Penalidades

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias, regimentos e/ou atos emanados pela diretoria, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão; e
- Exclusão.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Seção I Da Organização e Administração

Art. 10º - A Instituição, é constituída dos seguintes poderes:

- Assembleia Geral – AG;
- Diretoria Executiva – DE;
- Conselho Fiscal – CF.

Seção II Das Assembleias

Art. 11º - A Assembleia Geral dos associados, é o órgão soberano da associação e dentro dos limites legais e estatutárias, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo Presidente da Instituição.

Art. 13º - As deliberações das assembleias gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto, não cabendo procuração.

Art. 14º - O quorum para instalação das assembleias gerais será a seguinte:

- Em primeira convocação, 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar;
- Em segunda convocação, metade mais 01 (um) dos associados, presentes em condições de votar;
- Em terceira e última convocação, no mínimo de 10 (dez) associados presentes em condições de votar.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, e desde que, assim conste no Edital de Convocação.

Art. 15º - Em quaisquer hipóteses as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Os Editais de Convocação para as assembleias poderão ser publicadas na imprensa e/ou através dos demais meios de divulgação disponíveis; Afixados em locais bem visíveis nas dependências da Associação, comumente frequentados pelos associados.

Seção III Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária AGO, que se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano, e deliberará sobre os assuntos, entre outros, que deverão constar da ordem do dia:

- Prestação de contas da diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovação do Balanço do exercício social;
- Aprovação do Plano das atividades da Instituição, para o exercício seguinte;
- Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídas os enumerado no Art. 18º deste estatuto, alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não podem participar da votação da matéria referida na alínea "a", deste artigo.

Seção IV Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária AGE, realizar-se-á sempre que se fizer necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que, mencionados no Edital de Convocação.

Art. 18º - É de competência exclusiva da AGE, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do Estatuto Social;
- Dissolução da Instituição e o destino do seu patrimônio;
- Destituir os administradores.



CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN

Instituição Filantrópica de Reabilitação do Deficiente Auditivo

Rua Alzira Brandão, 229 – Telefone 2264-4197 – Tijuca CEP 20.520.070

Rio de Janeiro – RJ – E-mail: annesullivan@annesullivan.org.br

Parágrafo Único: São necessários os votos de 1/5 (um quinto) dos Associados presentes em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata neste artigo.

Art. 19º - A AGE, não poderá ser realizada juntamente com AGO, Deverá haver um espaço mínimo de 10 (dez) dias, entre as convocações.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Instituição será administrada, pela Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, eleitos na forma prevista neste estatuto, terá a seguinte composição: a) Diretor - Presidente; b) Diretor-Vice - Presidente; c) Diretor -Secretário Geral; d) Diretor-Tesoureiro Geral.

Parágrafo 1º - Qualquer associado que está em pleno gozo dos seus direitos sociais, comprovadamente por mais de 2 (dois) anos, poderá ser eleito para a Diretoria.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos por prazo inferior há 120 (cento e vinte) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Vice-Presidente, admitindo-se acumulação temporária de funções.

Parágrafo 4º - No afastamento de qualquer Diretor no prazo superior há 06 (seis) meses, e que venha a comprometer o funcionamento e a regularidade da administração da Instituição será convocado uma Assembleia para eleger um novo diretor, para ocupar o cargo vago.

Parágrafo 5º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, resultados, bonificações, ou vantagens, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades.

Seção VI

Da Competência

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- Administrar, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais estatutárias e regimentais da Instituição;
- Deliberar sobre assuntos e interesse da Instituição bem como aplicar penas disciplinares, com disposto no Art. 9º deste estatuto;
- Obter os recursos necessários para o fundo econômico financeiro da Instituição;
- Estabelecer o valor mínimo da mensalidade social;
- Deliberar sobre a convocação das assembleias gerais;
- Preparar o relatório anual sobre as atividades;
- Procurar por todos os meios legais ao seu alcance, lutar pelos interesses dos associados;
- Poderá a diretoria, a seu critério, determinar verbas para o transporte e locomoção dos que trabalham voluntariamente para a Instituição;
- Providenciar para que a Tesouraria prepare os balancetes mensais e anuais, para prestação de contas da Diretoria ao Conselho Fiscal e às assembleias gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente, com presença, no mínimo de 03 (três) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o voto de desempate (Minerva).

Parágrafo 2º - Em cada reunião da DE será lavrada, pelo respectivo secretário, uma ata contendo:

- A hora do início, data e local da reunião;
- Os nomes dos membros da DE presentes e dos ausentes e a transição da pauta;
- Registro da deliberação da hora de encerramento, e de que a Ata foi lida e aprovada sendo, a seguir, assinada pelo (a) secretário (a) e seu presidente.

Art. 22º - São atribuições dos membros da Diretoria:

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, na forma da Legislação em vigor.
- Assinar, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos de responsabilidades financeiros ou patrimoniais;
- Assinar juntamente com o Secretário Geral, os livros da secretaria e atas das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- Assinar convênios e contratos;
- Contratar e demitir empregados, determinando-lhes a remuneração e as funções.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice – Presidente:

- Auxiliar o Diretor-Presidente em seus encargos e substituí-lo em todos os seus impedimentos temporários;



CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN

Instituição Filantrópica de Reabilitação do Deficiente Auditivo

Rua Alzira Brandão, 229 – Telefone 2264-4197 – Tijuca CEP 20.520.070

Rio de Janeiro – RJ – E-mail: annesullivan@annesullivan.org.br

Parágrafo 3º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas;
- b) Redigir os editais de convocação, as resoluções da diretoria e a correspondência habitual;
- c) Manter atualizado o fichário dos associados;
- d) Organizar o relatório (RA) das atividades da Diretoria Executiva;
- e) Ler as atas das reuniões da diretoria, assembleias, redigir e assinar as mesmas juntamente com o Presidente;

a) Parágrafo 4º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Dirigir os serviços gerais da tesouraria;
- b) Promover a arrecadação de receitas, depositando-a em instituição bancária pública, em conta corrente em nome da Instituição;
- c) Efetuar os pagamentos de todas as despesas, devidamente autorizados, e organizar o balanço de movimento financeiro;
- d) Apresentar mensalmente, à diretoria e conselho fiscal, o balanço geral das atividades da tesouraria;
- e) Preparar o balanço anual das atividades, a ser apresentado ao conselho fiscal e a assembleia geral;
- f) Escriturar em livros apropriados, o movimento financeiro da Instituição.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal, é composto de 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, no caso de renúncia do cargo proceder de acordo com artigo 20º § 4º.

Parágrafo Único: Na reunião, quando da posse, escolher-se-á entre seus membros efetivos um Presidente e um Secretário.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrita contábil da Instituição;
- b) Proceder ao exame e verificação das contas e balancetes, que o presidente submeterá à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e despesas;
- d) Reunir-se, ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, sempre que se fizer necessário, extraordinariamente;
- e) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, através de representantes;
- f) Manter um livro de ata próprio, lavrado pelo secretário do mesmo, onde serão registradas todas as reuniões do conselho fiscal;
- g) Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Capítulo V

DA MANUTENÇÃO E SUBSISTÊNCIA

Seção I

Fontes de Recursos

Art. 25º - A Manutenção da Subsistência da Instituição, advirão de:

- a) Bens móveis, imóveis e semoventes, que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- b) Doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- c) As rendas de locações dos imóveis da Instituição;
- d) Por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas por ele auferidas.
- e) Contribuições do quadro social.

Parágrafo Único: Todos os bens imóveis que integrem ou venham a integrar o patrimônio são inalienáveis.

Art. 26º - Em caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a uma entidade congênere, com sede e foro na Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e/ou no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) a ser escolhida pela assembleia que deliberou pela dissolução.

Parágrafo Único: O patrimônio da Instituição será lavrado em livro próprio, assinado pelo representante legal.

Art. 27º - A Instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 28º - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Seção II
Dos Livros

Art. 29º - A Instituição deverá ter os seguintes livros:

- Matrícula do associado;
- Presença e ata das assembleias gerais;
- Presença e ata da diretoria;
- Presença e ata do conselho fiscal;
- Registro de inscrição de chapas e candidatos;
- Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo 1º - Os livros contábeis e fiscais são assinados pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - O funcionamento dos órgãos da Instituição será disciplinado por seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo Único: Os associados não respondem por atos obrigatórios da Diretoria Executiva, Diretoria de Núcleos ou Comissões.

Art. 31º - A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembleia Geral, entre os Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para dirigir, coordenar e realizar a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 32º - As normas do processo eleitoral serão elaboradas e aprovadas pela Diretoria da Associação.

Art. 33º - A Instituição será regida pelo presente estatuto após sua aprovação e fica revogado o estatuto aprovado em 04 de janeiro de 2005.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35º - O presente estatuto foi aprovada na AGE, realizada em 05 de abril de 2008, e entrará em vigor após o registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, conforme Ata lavrada em folhas emitidas por processamento eletrônico de dados.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente às vinte horas e trinta minutos dar por encerrado os trabalhos. E, para constar, eu, Rogéria Sousa da Silva, secretário da sessão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente da sessão. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2008.


Florisvaldo Gomes de Oliveira
Presidente da Sessão


Rogéria Sousa da Silva
Secretária da Sessão

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 subtelajo 103

CERTIFICADO À AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
55271

20080004407084
RLV16003

11/05/2008
Frm: 48.66 Adm: 9.77 Mót: 8.0


O Oficial





CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN
ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA

Assembleia Geral Extraordinária do Centro Educacional Anne Sullivan
Realizada em 05/04/2008 – Pauta: Reforma do Estatuto Social
Lista de Presença dos Associados:

- 01- Evaldo Alves da Silva
- 02- ~~Marta C. de Baptista~~
- 03- ~~Adriana de Rê~~
- 04- Gilvane de Selya Silva
- 05- Rozema Sousa da Silva
- 06- Victória S. da Silva
- 07- Flavinópolis Gomes de Oliveira
- 08- ~~Katiana Souza Silva~~
- 09- ~~Maria José da Silva~~
- 10- Edna Maria MOTA da Silva
- 11- Juliana da C. Magalhães Saxeira
- 12- Maria da Penha Carmo
- 13- ~~Isabel da Silva de Souza~~
- 14- ~~Mariana da Silva de Souza~~
- 15- ~~Luizene G. Almeida Domaceno~~
- 16- ~~Josmar Estevão dos R. de Souza~~
- 17- ~~Alyne Nunes Jr.~~
- 18- ~~Angela Leocádia Neto~~
- 19- ~~Elza de Freitas~~
- 20- ~~Luiz Carlos dos Santos~~
- 21- Rosilene Soares Valmiza de Lima
- 22- _____
- 23- _____
- 24- _____
- 25- _____